



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01046/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 715.949,59 (SETECENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 715.949,59 (setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 715.949,59 (setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), às entidades descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 715.949,59 (setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº

Exposição de Motivos nº 015/2019/SME

Uberlândia-MG, 1 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 715.949,59 (SETECENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”.

A presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para (i) abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 715.949,59 (setecentos e quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e consecutiva (ii) transferência de recursos às seguintes entidades: Centro Educacional Berseba, no valor de R\$ 19.057,25 (dezenove mil, cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos); Centro Espírita, Fé, Esperança e Caridade, no valor de R\$ 24.260,39 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais e trinta e nove centavos); Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia – Centro Educacional Professora Amenaí Matos Neto, no valor de R\$ 185.204,21 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e vinte e um centavos); Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Rondon Pacheco, no valor de R\$ 164.431,50 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos); Missão Sal da Terra – Centro Educacional Helder Castro de Bastos, no valor de R\$ 258.301,88 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e um reais e



oitenta e oito centavos); e Serviço Para o Bem Estar Humano, no valor de R\$ 64.694,36 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Faz-se necessária, desta feita, a presente proposição, com posterior celebração dos respectivos instrumentos de parceria, de modo a viabilizar o repasse de recursos advindos de transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação às organizações da sociedade civil mencionadas, incrementando/otimizando, desta forma, o atendimento às crianças matriculadas e assegurando maior qualidade dos serviços e ações direcionadas ao público alvo de cada uma.

Os recursos financeiros tratados neste projeto destinam-se a custear gastos com as crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil, abertas em estabelecimentos parceiros do Poder Público, que não tenham entrado ainda no cálculo da distribuição das verbas do Fundeb. Trata-se da execução do Programa Novas Turmas de Educação Infantil do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, advindo da Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013, e da Portaria nº 7, de 15 de março de 2019, da Secretaria de Educação Básica.

As OSCs contempladas cadastraram em 2018, através da Secretaria Municipal de Educação, as novas turmas do SIMEC – Módulo de Educação Infantil Manutenção, cuja comprovação se dá mediante fotos do local de cada nova turma, tomadas no período de atendimento às crianças, endereço, data de início de seu funcionamento, código INEP do estabelecimento, quantidade de crianças atendidas em cada turma e especificação das matrículas em creche e pré-escola, seja período integral ou parcial.

Para atender às despesas da abertura de crédito, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.365.2002.1.500, prevista no Anexo I que integra a proposição.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei



Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação



PARECER nº 015/2019/SME

Uberlândia-MG, 1 de agosto de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 015/2019/SME

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de 715.949,59 (setecentos e quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e a transferência de recursos, no mesmo valor, a diversas organizações da sociedade civil.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

A transferência dos recursos depende da disponibilidade orçamentária para acorrer à despesa, e será precedida de exposição justificativa (artigo 43, *caput*, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de



1964 e suas alterações), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho, passíveis de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA
Procurador Municipal

DECLARAÇÃO



Tania Maria de Souza Toledo, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 715.949,59 (SETECENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 015/2019/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 1 de agosto de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação